



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 365**Alcinópolis, quinta-feira, 2 de julho de 2020.****6 páginas**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	02
Decreto.....	02

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 65/2020, DE 01 de JULHO de 2020.

"Dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188/GM/MS**, do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que situação de demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Alcinópolis-MS;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 15.396, de 19.03.2020**, que declara, no Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 22/2020, de 24.03.2020**, que declara, no Município de Alcinópolis-MS, situação de emergência em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de prorrogar tais medidas como forma de dar continuidade do enfrentamento da Pandemia do COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que a existência de inúmeros decretos municipais que tratam do enfrentamento da Pandemia do COVID-19 tem dificultado a compreensão por parte da população alcinopolense;

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento, durante a vigência do decreto, em todos os Centros de Convivência de Idosos, Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente, Escola de Futebol, Banda Musical Iulle Martins Rezende, a visitação pública as Unidades de Conservação Municipais e Casa da Memória Nairo Barcelos, com possibilidade de prorrogação.

§1º Suspendem-se as aulas presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, enquanto perdurar a suspensão das aulas da Rede Estadual, conforme Decreto do Governo do Estado.

§2º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de forma que não haja prejuízo educacional.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§4º No período descrito no caput deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, no respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

Art. 3º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e portadores de doenças crônicas, gestantes ou aqueles que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, cardíacos, imonodeprimidos, etc.), devidamente atestado

por laudo médico, durante a vigência deste decreto, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, podendo ser prorrogado conforme a necessidade com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Parágrafo Único. Os servidores municipais descritos no “caput” deste artigo deverão evitar aglomerações e cumprir seus respectivos horários de trabalho em casa.”

Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Alcinópolis, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, exceto nas áreas de saúde.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem.

Art. 5º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Alcinópolis e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, caso apresente sintomas relacionados ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 6º Ficam suspensas, durante a Pandemia, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores que não façam parte da “linha de frente” de combate ao Covid-19, assim entendidos aqueles que não estejam diretamente ligados a atendimentos aos pacientes.

Art. 7º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º Ficam proibidas as reuniões que envolvam população de alto risco para doenças severas pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

Art. 9º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% ou sabonete líquido para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do “caput” desse artigo.

Art. 10. Os Estabelecimentos Comerciais deste Município de Alcinópolis-MS deverão seguir as regras contidas na tabela do Anexo Único deste decreto, observando-se, ainda, as seguintes medidas:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - aumentar frequência de higienização de superfícies;

III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11. Os fornecedores dos estabelecimentos comerciais sediados no município, quando da descarga de produtos para reposição dos estoques, deverão tomar todas as cautelas necessárias para evitar o contágio destes.

Art. 12. Os estabelecimentos religiosos, sediados no território do município (Igrejas, Templos, Capelas, etc), deverão adotar, além das medidas de prevenção do artigo anterior, as seguintes:

I – Distanciamento social de, no mínimo, dois metros;

II – proibição de quaisquer contatos físicos; e

III – Não compartilhamento de objetos.

Art. 13. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos fiscalizador.

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no "caput" deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14. O deslocamento de pacientes para outros municípios será realizados de acordo as recomendações do Ministério da Saúde, a serem definidas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Fica mantida a criação, no âmbito do município de Alcinópolis, do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19, com a seguinte composição:

Secretária Municipal de Saúde - Presidente deste Comitê Municipal;
01 (um) Médico;
03 (três) Enfermeiros;
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente;
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretário Municipal de Assistência Social,
Prefeito Municipal
02 (dois) Representantes do Gabinete do Prefeito;
02 (dois) Representantes dos vereadores;
01 (um) Representante da Defesa Civil
01 (um) Representante do Departamento de Comunicação
01 (um) Representante da Associação Comercial - ACEAL
01 (um) Representante da Polícia Civil
01 (um) Representante da Polícia Militar
01 (um) Representante da Associação de Moradores das COAHBS I, II e III
01 (um) Representante do Sindicato Rural
02 (dois) Representantes de Autoridades Eclesiásticas
01 (um) Representante do Controle Interno
01 (um) Representante da Assessoria Jurídica

Parágrafo Único. Os membros do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 deverão se organizar em grupos de whatsapp, videochamadas, ou em caso de necessidade extrema de reunião seguir os protocolos necessários, evitando aglomerações e se precavendo quanto à distância mínima etiquetas respiratórias.

Art. 16. As normas de compras emergenciais, para ações de combate ao COVID-19, serão deliberadas em ata do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19.

Art. 17. Ficam vedadas, durante a vigência deste decreto:

I – Reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras;

II – Visitas a pacientes internados no hospital municipal;

III – Bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos;

IV – Quaisquer atividades turísticas;

V - A aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas, nos ranchos pesqueiros em todo território do município;

VI - a prática de quaisquer jogos de azar (bingos, baralho, sinuca, dados, etc.) em ambientes públicos e privados, que por sua natureza possam agir como potencializadores da transmissão de vírus, devido às aglomerações e manuseio de objetos comuns.

Art. 18. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, praças de esportes, entre outros, sob pena de caracterizar crime de desobediência, podendo ser requisitada força policial, caso necessário.

Art. 19. Eventuais transgressões ao presente Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público e à Assessoria Jurídica do Município de Alcinópolis/MS, para as providências correspondentes, devendo os departamentos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS verificarem o integral cumprimento destas regras.

Art. 20. Além das medidas de caráter obrigatório determinadas neste decreto, determina à toda a população, que não procedam a circulação pela cidade no período das 23h às 5h, com exceção de deslocamentos a trabalho, por motivos de saúde ou de força maior.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o Comércio Local poderá funcionar no horário máximo de até às 22h40m.

Art. 21. As Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal deverão funcionar conforme determinação dos respectivos gestores, observadas rigorosamente as medidas de higiene e proteção, evitando-

se aglomeração de pessoas e o contato físico.

Art. 22. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual no território do município observadas as regras do Decreto Estadual nº 15.456, de 18 de julho de 2020, que determinou a sua utilização em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 23. Ficam mantidas as barreiras sanitárias de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal nº 20/2020, de 22 de março de 2020.

Art. 24. Cabem ao Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 e a Secretaria Municipal de Saúde, sugerirem normas complementares.

Art. 25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, com vigência até **31 de julho de 2020**, revogando as disposições do **Decreto nº 16/2020, de 18 de março de 2020, Decreto nº 19/2020, de 21 de março de 2020, Decreto nº 23/2020, de 27 de março de 2020, Decreto nº 34/2020, de 17 de abril de 2020.**

Alcinópolis-MS, 01 de julho de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 65/2020, de 01 de julho de 2020)

Regras para os Estabelecimentos Comerciais

ESTABELECIMENTO	FUNCIONAMENTO
HOTÉIS	ATENDIMENTO COM OCUPAÇÃO MÁXIMA DE 50% DA CAPACIDADE.
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	ATENDIMENTO NORMAL (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).
DEPÓSITOS DE GÁS	ATENDIMENTO NORMAL (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).
VENDEDORES AMBULANTES RESIDENTES EM ALCINÓPOLIS	MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO.
AÇOUGUES	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS (CORRESPONDENTES), AGENCIAS DE CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E CARTÓRIOS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
BORRACHARIAS E LAVA-JATOS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
AUTO ELÉTRICAS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
OFICINAS DE MAQUINAS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS EM GERAL	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
GRAFICAS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
AUTO PEÇAS EM GERAL	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES (OBS. DEVERÁ RESPEITAR A DETERMINAÇÃO DA ORIGEM DO ORGÃO).
MERCEARIAS	OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES
SACOLÃO	OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES
MERCADOS/SUPERMERCADOS	OCUPAÇÃO MÁX. 05 CLIENTES
FORNECEDORES DE INTERNET, SINAL DE TV E AFINS.	OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES NA EMPRESA, E ATENDIMENTO NORMAL A DOMICÍLIO (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).
LAN HOUSE	OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES POR VEZ, MANTER A HIGIENIZAÇÃO DOS UTENSÍLIOS ANTES DA UTILIZAÇÃO DE CADA CLIENTE.

SELARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
COMERCIO DE ROUPAS/ CALÇADOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
COMERCIO DE UTENSILIOS EM GERAL, PRESENTES, BRINDES E ETC.	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
FUNELARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
BICICLETARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
ACESSORIOS AUTOMOTIVOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
SERRALHEIRIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
MARCENARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
ESCRITORIOS COMERCIAIS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
CLÍNICAS VETERINARIAS, PETSHOP/COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
FARMACIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
LOJAS DE MOVEIS	OCUPAÇÃO MAXIMA 03 CLIENTES POR VEZ.
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 03 CLIENTES POR VEZ.
AUTO ESCOLAS	OCUPAÇÃO MAXIMA DE 02 CLIENTES NO ESTABELECIMENTO E 01 CLIENTE POR VEICULO.
CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGOS E AFINS, SALÃO DE BELEZA EM GERAL.	OCUPAÇÃO MAXIMA, 01 CLIENTE DENTRO DO MESMO AMBIENTE, DISPONIBILIZAR LOCAL PARA HIGIENIZAÇÃO DO CLIENTE, HIGIENIZAR OS UTENSILIOS COM ALCOOL 70%, ANTES DO ATENDIMENTO DE CADA CLIENTE.
SORVETERIAS	RESPEITAR O LIMITE DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
BARES	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
CONVENIENCIA	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
LANCHONETES, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ESPETARIAS E AFINS.	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
RESTAURANTES	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
PADARIAS	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS. NOS ESPAÇOS MENORES QUE NÃO POSSUEM MESAS, OCUPAÇÃO MAXIMA DE 02 CLIENTES POR VEZ.
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
CONSULTORIO DE PSICOLOGIA	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
CLINICAS DE TERAPIA	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
CLINICAS DE FISIOTERAPIA	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
ACADEMIAS	SEMI ABERTO: RESTRIÇÃO DE NO MAXIMO 8 CLIENTES POR OCUPAÇÃO/HORA, COM A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL 70%, PARA OS CLIENTES, SENDO QUE CADA CLIENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE LEVAR INDIVIDUALMENTE SEU PANO, PARA LIMPEZA DOS APARELHOS SEMPRE QUE FOR UTILIZAR, ASSIM COMO A DIREÇÃO DA EMPRESA FICA RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR E MANTER A HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS.
VENDEDORES AMBULANTES DE OUTROS MUNICIPIOS	TEMPORARIAMENTE PROIBIDO
RANCHOS COM FINS COMERCIAIS	TEMPORARIAMENTE PROIBIDO